



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000373969

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0011372-72.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é impetrante/paciente ALAN BEZERRA DA CONCEICAO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Indeferiram. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES MALOSSI JUNIOR (Presidente sem voto), SÉRGIO COELHO E GRASSI NETO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CÉSAR AUGUSTO ANDRADE DE CASTRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 29744

Habeas Corpus nº 0011372-72.2025.8.26.0000

Comarca: Mogi das Cruzes

Impetrante/Paciente: Alan Bezerra da Conceição

Impetrado: MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes

Ementa

“Habeas Corpus” – Pretensão à revogação da prisão preventiva – Idêntica causa de pedir deduzida em impetração anteriormente distribuída – Inviável admissão do “writ” – Petição inicial indeferida – “Habeas Corpus” não conhecido.

Vistos.

Trata-se de petição de próprio punho, subscrita pelo paciente **Alan Bezerra da Conceição**, recebida como ação constitucional de “Habeas Corpus”, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes.

Pelo que se depreende da redação da exordial, o impetrante/paciente está sendo processado pela suposta prática dos crimes dos artigos 157, parágrafos 2º, incisos II e V, e 2º-A, inciso I, e 158, parágrafos 1º e 3º, ambos por duas vezes, na forma do artigo 70, segunda parte, e 288, “caput”, todos do Código Penal, em concurso material, encontrando-se preso preventivamente há mais de dois anos e quatro meses, a indicar o excesso de prazo na formação da culpa e na manutenção da segregação cautelar, exclusivamente imputável ao Estado.

Pretende, portanto, a concessão da ordem para que a sua prisão preventiva seja revogada.

Inexistente pedido liminar.

Prescinde-se da requisição de informações por parte da autoridade apontada como coatora, bem como do respeitável parecer da Douta Procuradoria de Justiça.

Feito remetido ao julgamento virtual.

É o relatório.

A pretensão deduzida neste pedido de “Habeas Corpus” repete a mesma pretensão deduzida na impetração de número 0009637-04.2025.8.26.0000, distribuída em 20 de março de 2025, também de minha relatoria, no qual se busca a revogação da prisão preventiva do impetrante/paciente, e cujo “mandamus” encontra-se em processamento.

Como já mencionado, todo o debate invocado pelo impetrante/paciente será analisado na ocasião do julgamento da impetração anterior.

Portanto, é inadmissível a reiteração de ação constitucional de “Habeas Corpus” com identidade de pedido e causa de pedir, de sorte que o indeferimento da inicial é medida de rigor.

ASSIM, PELO MEU VOTO, INDEFIRO A INICIAL DE “HABEAS CORPUS”.

**Andrade de Castro
Relator**